

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020240826000360

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas, Ceará, tem como objetivo principal proporcionar à população local instalações esportivas seguras e adequadas para a prática de diversas modalidades esportivas e atividades recreativas. Para atingir esse objetivo, é fundamental garantir a manutenção, reparação e melhorias constantes nas infraestruturas esportivas e comunitárias.

Atualmente, a Secretaria enfrenta desafios significativos devido à falta de mão de obra especializada para realizar serviços de manutenção e reforma nas instalações esportivas. As demandas incluem a manutenção de sistemas elétricos e hidráulicos, reparos em alvenaria, pintura de instalações, soldagem de estruturas metálicas, entre outros serviços técnicos especializados. A ausência desses serviços compromete a segurança, a qualidade e a disponibilidade das instalações esportivas para a comunidade.

Além disso, existem contratos e serviços correlatos que impactam diretamente a presente contratação, como contratos de manutenção predial, ampliação e reforma de instalações esportivas, construção de novas instalações e assistência técnica para manutenção de sistemas essenciais. A integração e a coordenação entre os diversos serviços especializados são essenciais para a execução eficiente e eficaz das obras e para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços complementares de mão de obra especializada em pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador é essencial para atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Esta contratação visa assegurar a qualidade e a segurança na execução das atividades, garantir a operação contínua das instalações esportivas e proporcionar melhores resultados com os recursos disponíveis, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir a escolha da solução mais adequada que atenda ao interesse público, observando critérios e práticas de sustentabilidade, bem como os padrões mínimos de qualidade e desempenho. Todos os requisitos aqui apresentados visam atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas, Ceará, de forma eficiente e economicamente viável, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deverá apresentar comprovada experiência na prestação de serviços de mão de obra especializada nos setores mencionados.
- Todos os profissionais fornecidos pela empresa contratada devem possuir as qualificações técnicas e certificações requeridas para suas respectivas funções.
- A empresa deve garantir que todos os equipamentos e materiais utilizados pelos profissionais estejam de acordo com as normas de segurança e saúde no trabalho.

Requisitos Legais

- A empresa deve estar regular perante os órgãos fiscalizadores e apresentar todas as certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas.
- Todos os profissionais devem possuir registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e suas certificações devem estar atualizadas conforme regulamentação vigente.
- A empresa deve observar rigorosamente todas as normativas do Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais durante a execução dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais que causam menor impacto ambiental, sempre que possível.
- Realização de gerenciamento de resíduos sólidos incluindo coleta seletiva e destinação adequada conforme as normas ambientais.
- Implementação de métodos de trabalho que envolvam menor consumo de energia elétrica e água.

Requisitos da Contratação

- **Pedreiro:**
 - Qualificação: Curso profissionalizante ou experiência mínima de 2 anos.



- Habilidades: Conhecimento em alvenaria, revestimentos, leitura de projetos e uso de ferramentas específicas.
- **Pintor:**
 - Qualificação: Curso profissionalizante ou experiência mínima de 2 anos.
 - Habilidades: Técnicas de preparação de superfícies, pinturas decorativas, manuseio de materiais e ferramentas de pintura.
- **Encanador:**
 - Qualificação: Formação técnica em hidráulica ou experiência mínima de 2 anos.
 - Habilidades: Instalação e manutenção de sistemas hidráulicos, leitura e interpretação de projetos hidráulicos, conhecimento de normas técnicas.
- **Bombeiro Hidráulico:**
 - Qualificação: Curso técnico na área hidráulica ou experiência mínima de 2 anos.
 - Habilidades: Instalação e manutenção de sistemas de bombeamento, pressurização de rede hidráulica, sistemas de incêndio.
- **Eletricista:**
 - Qualificação: Formação técnica em eletricidade ou eletrotécnica, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
 - Habilidades: Instalação e manutenção de sistemas elétricos, leitura e interpretação de projetos elétricos, conhecimento de normas de segurança.
- **Soldador:**
 - Qualificação: Certificação em soldagem (MIG, TIG, eletrodo revestido) ou experiência mínima de 2 anos.
 - Habilidades: Execução de soldas em diversos materiais e espessuras, leitura e interpretação de projetos, uso de ferramentas e equipamentos de soldagem.

Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada são:

- Qualificação técnica comprovada dos profissionais.
- Capacidade técnica e operacional da empresa contratada.
- Conformidade com as legislações trabalhistas, tributárias e ambientais.
- Garantia de qualidade e segurança na execução dos serviços.
- Práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços.

4. Levantamento de mercado

Com base no levantamento de mercado para a contratação de empresa para prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador, conforme Termo de Referência, foram identificadas as principais soluções de contratação disponíveis no mercado, adotadas tanto por fornecedores quanto por órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:**
 - Provedor único: A contratação é realizada diretamente com um único



fornecedor, que deve fornecer todos os profissionais necessários para a execução dos serviços. Essa abordagem pode simplificar a gestão do contrato, mas pode limitar a concorrência e a flexibilidade na substituição de profissionais.

- Segmentação por especialidade: A contratação pode ser feita diretamente com fornecedores especializados em cada tipo de serviço (pedreiro, pintor, encanador, etc.), oferecendo maior flexibilidade, mas exigindo uma gestão mais complexa de múltiplos contratos.
- **Contratação através de terceirização:**
 - Empresas de terceirização de serviços: Empregadas frequentemente pela Administração Pública, essas empresas contratam e gerenciam a mão de obra, oferecendo uma solução integrativa e que pode incluir a responsabilidade pelos resultados dos serviços prestados.
 - Cotação de diversas empresas terceirizadas: Comparação de preços e condições entre várias empresas de terceirização para identificar a melhor proposta, incentivando a competição e a oferta de melhores condições.
- **Formas alternativas de contratação:**
 - Formação de consórcios: A possibilidade de empresas formarem consórcios para oferecer uma solução completa que possa cobrir todas as necessidades de serviço. No entanto, esta alternativa pode ser juridicamente complexa e mais custosa.
 - Parcerias Público-Privadas (PPPs): Embora menos comum para este tipo de serviço, PPPs podem ser exploradas para projetos mais ambiciosos, envolvendo manutenção e melhorias contínuas de infraestrutura esportiva.
 - Uso do sistema de registro de preços: Registro dos preços de diversos fornecedores para permitir contratações rápidas e com garantia de preços previamente acordados, embora a presente análise conclua pela não adoção desse sistema.

Após análise das soluções de contratação acima, a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação, considerando os objetivos de economicidade, eficiência e flexibilidade, é a **contratação através de empresa de terceirização de serviços**. Essa opção permite que a Prefeitura Municipal de Jucas obtenha diferentes tipos de mão de obra especializada, mantendo uma gestão centralizada do contrato e garantindo a qualidade dos serviços prestados mediante a contratação de empresas experientes na terceirização de profissionais qualificados.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador visa atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas, Ceará. Essa solução foi escolhida após um estudo detalhado do mercado e alinhamento com as especificidades técnicas e qualificações requeridas para cada profissional envolvido. A seguir, descreveremos de forma detalhada a solução como um todo, justificando-a



como a mais adequada para atender ao interesse público e às exigências legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

- A quantidade total de horas de trabalho e a distribuição entre as diversas especialidades foram baseadas em um levantamento preciso das necessidades atuais e projetadas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Este levantamento considerou a demanda histórica e as demandas previstas para o exercício financeiro de 2024, conforme o Plano de Contratação Anual nº 07541279000160-0-000001/2024.
- A contratação será realizada via dispensa eletrônica, conforme o artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devido à sua adequação à modalidade e ao valor total estimado. O processo administrativo nº 0001020240826000360 oferece transparência e conformidade legal, assegurando a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- Foi feita uma análise de mercado que identificou a viabilidade técnica e econômica da solução contratada. Verificou-se que a terceirização de mão de obra especializada oferece maior flexibilidade na alocação dos recursos humanos, permitindo à administração pública ajustar-se às flutuações demandadas ao longo do tempo, sem a necessidade de processos morosos e custosos de novas contratações ou concursos públicos.
- Cada especialidade (pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador) foi detalhadamente analisada para garantir que os profissionais contratados atendam aos requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos. Por exemplo:
 - Os pedreiros devem ter curso profissionalizante ou comprovada experiência mínima de 2 anos, demonstrando aptidão em alvenaria, revestimentos e leitura de projetos.
 - Os pintores devem possuir técnicas de preparação de superfícies e pinturas decorativas, com curso ou experiência mínima de 2 anos.
 - Os encanadores e bombeiros hidráulicos necessitam de formação técnica na área hidráulica e experiência mínima de 2 anos, capacitados para instalação e manutenção de sistemas específicos.
 - Os eletricistas devem ter formação técnica em eletricidade ou eletrotécnica, com registro no CREA, e experiência comprovada.
 - Os soldadores devem possuir certificação em soldagem (MIG, TIG, eletrodo revestido) ou experiência mínima de 2 anos, capacitados para execução de soldas em diversos materiais e espessuras.
- A integração e coordenação entre as diversas especialidades é essencial para a execução eficiente das obras e manutenções planejadas, garantindo a operacionalidade e a qualidade das instalações esportivas e comunitárias sob a gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
- Este modelo de contratação tem sido adotado com sucesso em diversos contextos administrativos, conforme as melhores práticas observadas e jurisprudências relacionadas à Lei nº 14.133/2021, que fundamentam a terceirização de serviços especializados para promover eficiência, economicidade e melhores resultados na administração pública.
- A escolha pelo não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela



especificidade e complexidade dos serviços requeridos, bem como pela necessidade de atendimento imediato e continuidade sem interrupções significativas, algo que o lote único e a dispensa eletrônica podem proporcionar com maior eficiência.

Portanto, a solução proposta de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra especializada é a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Esta solução garante a qualidade, eficiência, e o alinhamento aos princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de Serviços de Mão de Obra de PEDREIRO	1.000,000	Homem/hora
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de PEDREIRO			
2	Prestação de Serviços de Mão de Obra de PINTOR	1.000,000	Homem/hora
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de PINTOR			
3	Prestação de Serviços de Mão de Obra de ENCANADOR	200,000	Homem/hora
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de ENCANADOR			
4	Prestação de Serviços de Mão de Obra de BOMBEIRO HIDRAULICO	200,000	Homem/hora
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de BOMBEIRO HIDRAULICO			
5	Prestação de Serviços de Mão de Obra de ELETRICISTA	200,000	Homem/hora
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de ELETRICISTA			
6	Prestação de Serviços de Mão de Obra de SOLDADOR	250,000	Homem/hora
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de SOLDADOR			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Mão de Obra de PEDREIRO	1.000,000	Homem/hora	32,83	32.830,00
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de PEDREIRO					
2	Prestação de Serviços de Mão de Obra de PINTOR	1.000,000	Homem/hora	41,07	41.070,00
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de PINTOR					
3	Prestação de Serviços de Mão de Obra de ENCANADOR	200,000	Homem/hora	32,33	6.466,00
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de ENCANADOR					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	Prestação de Serviços de Mão de Obra de BOMBEIRO HIDRAULICO	200,000	Homem/hora	31,83	6.366,00
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de BOMBEIRO HIDRAULICO					
5	Prestação de Serviços de Mão de Obra de ELETRICISTA	200,000	Homem/hora	42,67	8.534,00
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de ELETRICISTA					
6	Prestação de Serviços de Mão de Obra de SOLDADOR	250,000	Homem/hora	41,17	10.292,50
Especificação: Prestação de Serviços de Mão de Obra de SOLDADOR					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 105.558,50 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 18, §1º, inciso VIII, optou-se pelo parcelamento da contratação para prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador. A seguir, apresentamos as justificativas detalhadas para essa decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

Após avaliação técnica, concluiu-se que o objeto da contratação é tecnicamente divisível. Os serviços de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador podem ser executados de forma independente, sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. Cada especialidade tem suas atividades definidas e não há necessidade de interdependência contínua para sua realização.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

A divisão do objeto foi analisada não apenas quanto à sua viabilidade técnica, mas também econômica. Verificou-se que a qualidade e a eficácia dos resultados não serão comprometidas, uma vez que as atividades específicas de cada profissional serão realizadas por especialistas com qualificação e experiência comprovada. Economicamente, a divisão permite uma gestão mais eficiente dos recursos, acomodando melhor as diferentes demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

- **Economia de Escala:**

O parcelamento foi considerado de modo a não resultar em perda de economia de escala. Estudos preliminares indicam que a divisão não acarretará um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios da divisão. A estratégia escolhida visa otimizar os recursos financeiros, evitando gastos



excessivos e promovendo uma contratação mais vantajosa.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

A decisão pelo parcelamento também visa ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado. Com a divisão do objeto em diferentes lotes de serviços especializados, espera-se aumentar a participação de fornecedores, inclusive os de menor porte, que possam oferecer serviços de alta qualidade em suas áreas de atuação. Isso contribuirá para uma seleção mais ampla e variada de propostas, favorecendo o alcance de melhores condições de contratação.

- **Consideração de Lotes:**

Para possibilitar a participação de fornecedores que não tenham capacidade para entregar a totalidade dos serviços, a contratação será dividida em lotes, cada um correspondendo a uma das especialidades de serviços requeridos: pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador. Essa abordagem permitirá que empresas especializadas em determinadas áreas possam concorrer, aumentando a competitividade sem prejuízos à economia de escala.

- **Análise do Mercado:**

Realizou-se uma análise detalhada do mercado local e regional para serviços de mão de obra especializada. Constatou-se que há um número significativo de empresas qualificadas e capazes de executar esses serviços de forma eficiente, favorecendo a decisão pelo parcelamento, pois está alinhada às práticas do setor econômico em questão. A contratação de várias empresas também dispersa o risco e garante uma maior flexibilidade na execução dos serviços.

A decisão pelo parcelamento está devidamente fundamentada, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucás, Ceará, com eficiência, qualidade e economicidade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- A presente contratação de empresa para prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador encontra-se plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jucás para o exercício financeiro de 2024, conforme o Plano número 07541279000160-0-000001/2024.
- O alinhamento com o Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude com o planejamento e a racionalização das contratações, garantindo que a execução dos serviços atendam aos objetivos estratégicos definidos pela administração municipal.



- Esta contratação está planejada para atender às demandas e necessidades relacionadas à manutenção e melhoria das instalações esportivas, e, portanto, faz parte de um esforço coordenado para proporcionar infraestrutura adequada e segura para as atividades esportivas e juvenis no município.
- Além disso, a inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual assegura que os recursos orçamentários sejam alocados de maneira eficiente e eficaz, contribuindo para a economicidade e a sustentabilidade das ações da administração pública.
- Assim, a contratação aqui proposta está em perfeita consonância com o planejamento macro da Prefeitura Municipal de Jucas, refletindo a priorização das ações e projetos que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e oferecer melhores condições para a prática de esportes e atividades recreativas pela juventude.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para a prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador visa alcançar os seguintes resultados pretendidos:

- **1. Atendimento Eficaz das Demandas:** Garantir o atendimento tempestivo e eficaz às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, assegurando que todas as atividades de manutenção, reparos e melhorias das instalações esportivas e comunitárias sejam realizadas com a devida presteza.
- **2. Qualidade dos Serviços:** Assegurar a alta qualidade dos serviços prestados, conforme padrões técnicos exigidos, garantindo a longevidade e a segurança das infraestruturas esportivas e comunitárias do município.
- **3. Eficiência e Economicidade:** Optimizar a alocação de recursos financeiros e humanos, promovendo eficiência e economicidade na gestão dos serviços terceirizados. A terceirização permite a concentração de recursos em atividades-fim da administração pública, conforme jurisprudências fundamentadas pelo Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133.
- **4. Melhor Aproveitamento de Recursos:** Obter melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, mediante a contratação de uma única empresa especializada para diversos serviços complementares de mão de obra, evitando a fragmentação e a dispersão de esforços.
- **5. Conformidade Legal:** Cumprir com os requisitos legais, especialmente os previstos na Lei 14.133, que assegura transparência, isonomia e eficiência na



contratação pública, incluindo a gestão de riscos e governança previstos no Art. 11 e Art. 24 dessa lei.

- **6. Integração e Sinergia das Atividades:** Promover maior integração e sinergia entre as diversas atividades de manutenção e melhoria, evitando duplicidades e retrabalhos, assim como garantindo a coerência das ações realizadas em prol das instalações esportivas e comunitárias.
- **7. Sustentabilidade Ambiental:** Minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas, com a adoção de medidas mitigadoras, conforme previsto no Art. 45 da Lei 14.133, como a gestão de resíduos sólidos, uso eficiente de recursos e técnicas que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais.
- **8. Capacidade Técnica e Segurança:** Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e experientes, conforme as especificidades técnicas e qualificações requeridas, assegurando a segurança e a eficácia nas execuções das tarefas.
- **9. Transparência e Prestação de Contas:** Proporcionar maior transparência e a prestação de contas à comunidade e aos órgãos de controle, na linha do que preconiza o princípio da publicidade e da transparência abordados no Art. 5º da Lei 14.133.
- **10. Desenvolvimento Local:** Fomentar o desenvolvimento local, ao priorizar a contratação de empresas que possam gerar empregos e desenvolvimento na região de Jucas, contribuindo para a economia local e a sustentabilidade da comunidade.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficiente e adequada do contrato para a prestação de serviços complementares de mão de obra especializada (pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador) em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas, serão adotadas as seguintes providências:

- **Análise Prévia de Requisitos Técnicos:**
 - Revisão detalhada do termo de referência para assegurar que todas as especificidades técnicas e qualificações exigidas para os profissionais estão claramente definidas.
 - Verificação da conformidade dos requisitos técnicos com normativas e regulamentações aplicáveis.
- **Procedimentos de Licitação:**
 - Elaboração cuidadosa do edital de licitação, incluindo todas as condições de participação, execução, pagamento e garantias necessárias.
 - Definição clara do critério de julgamento da proposta mais vantajosa, levando em consideração a economicidade e a eficiência.
- **Capacitação dos Servidores:**
 - Treinamento dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, focando nas especificidades técnicas dos serviços contratados.



- Realização de workshops para atualização dos servidores sobre boas práticas de gestão de contratos.
- **Monitoramento e Acompanhamento:**
 - Estabelecimento de um plano de monitoramento contínuo do contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
 - Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada para discutir o andamento dos serviços e tratar de eventuais ajustes necessários.
- **Gestão dos Impactos Ambientais:**
 - Implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, conforme descritas na seção de possíveis impactos ambientais.
 - Acompanhamento do cumprimento das práticas de sustentabilidade e gestão ambiental estabelecidas no contrato.
- **Auditorias e Fiscalizações:**
 - Realização de auditorias periódicas para verificar a conformidade dos serviços executados.
 - Ação conjunta com os órgãos de controle internos e externos para garantir a transparência e a legalidade em todas as etapas da contratação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com o plano de contratação anual e a análise das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas, justifica-se a não adoção de sistema de registro de preços para a presente contratação de empresa para prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador. A seguir, detalham-se as razões fundamentadas na Lei 14.133/2021 para esta decisão:

- **1. Natureza Específica da Demanda:**

A demanda por serviços complementares de mão de obra especializada possui um caráter específico e direcionado para a manutenção e melhoria das infraestruturas relacionadas às atividades esportivas e juvenis da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. Esta especificidade requer uma abordagem personalizada na contratação, garantindo que os serviços atendam às particularidades e padrões de qualidade estabelecidos, o que pode ser comprometido pelo uso de um sistema de registro de preços.

- **2. Controle de Qualidade e Capacitação:**

A não adoção de registro de preços possibilita um controle mais rigoroso da qualidade dos serviços prestados e a seleção de empresas com comprovada experiência e habilidade nas áreas demandadas. A Lei 14.133/2021, no artigo 18, §1º, inciso IX, destaca a importância de demonstrar a relevância técnica do objeto contratado, algo que é garantido pela contratação direta em vez da padronização que um registro de preços poderia impor.

- **3. Necessidade Imediata e Especificidade Temporal:**



A urgência na execução dos serviços, combinada com a temporalidade específica das demandas da Secretaria, torna inviável a espera e os trâmites envolvidos em um sistema de registro de preços. Consoante o artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve estar compatível com os valores praticados no mercado, o que é mais eficientemente alcançado por meio de uma contratação direta, especialmente em situações de necessidade imediata.

- **4. Flexibilidade na Gestão de Recursos:**

A contratação direta, sem a utilização do sistema de registro de preços, permite uma gestão mais flexível e adaptativa dos recursos públicos, já que a especificidade da contratação direta oferece uma maior eficiência na alocação dos serviços conforme a demanda específica da Secretaria. Conforme o artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, tal medida assegura a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Diante dessas razões, fundamentadas na Lei 14.133/2021, conclui-se pela justificativa robusta e bem alicerçada para a não adoção do sistema de registro de preços na presente contratação, garantindo assim a qualidade, a eficiência e a economicidade necessárias para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica está fundamentada na análise das características e necessidades peculiares dos serviços a serem contratados. A Administração Pública busca garantir que a execução dos serviços complementares de mão de obra especializada ocorra de forma eficiente, uniforme e com responsabilidade clara e objetiva, facilitando a gestão e o monitoramento do contrato. Portanto, o posicionamento da Prefeitura Municipal de Jucas é favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio, pelos seguintes motivos:

- A necessidade de especificidade e especialização dos serviços a serem prestados (pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador) demanda empresas com capacidade técnica já comprovada diretamente na prestação desses serviços, sem a complexidade adicional de coordenar múltiplas entidades em um consórcio.
- O artigo 15 da Lei 14.133/2021 permite a vedação à participação em consórcios desde que justificada. A presença de múltiplas empresas em um consórcio poderia diluir a responsabilidade e dificultar a fiscalização e gestão centralizadas, essenciais para a manutenção da qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Em contratos de menor porte e com alta demanda de especialização técnica, a coordenação e integração de serviços por um único contratado promove maior eficiência e facilita a resolução de problemas que possam surgir, atendendo melhor aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei



14.133/2021.

- A escolha pela não participação de consórcios visa evitar dificuldades de integração entre diferentes empresas e potenciais conflitos gerenciais, assegurando que a prestação dos serviços se dará de forma mais coesa e coordenada.
- Essa vedação também se alinha ao princípio da segurança jurídica mencionado no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Ao contratar diretamente com uma única entidade, a gestão dos riscos contratuais se torna mais clara, reduzindo as chances de litígios e problemas de responsabilidade.

Diante do exposto, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio é uma medida que favorece a clareza na definição de responsabilidades, a facilidade de fiscalização e supervisão e a garantia de que as especificações técnicas e requisitos de qualidade serão plenamente atendidos pela empresa contratada, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação da empresa para prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricitista e soldador pode ocasionar uma série de impactos ambientais potenciais que devem ser identificados e mitigados conforme previsto pela Lei 14.133/2021. Abaixo são elencados esses possíveis impactos, juntamente com as medidas mitigadoras recomendadas:

- **Geração de resíduos sólidos:** A execução dos serviços pode gerar restos de materiais de construção, sobras de tinta, fragmentos metálicos e outras formas de resíduos sólidos.
 - *Medidas mitigadoras:* Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que inclua segregação, armazenamento adequado e destinação final conforme a legislação ambiental vigente. A adoção de práticas de reciclagem e reutilização de materiais também é recomendada.
- **Emissão de poeira e poluentes:** Atividades de construção, pintura e soldagem podem emitir poluentes atmosféricos e poeira.
 - *Medidas mitigadoras:* Utilizar filtros e sistemas de exaustão em equipamentos de soldagem e pintura, além de molhar áreas de trabalho para reduzir a poeira. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores, como máscaras e respiradores apropriados.
- **Consumo de recursos naturais:** As atividades demandam o uso de água e energia elétrica, podendo gerar desperdício e consumo excessivo.
 - *Medidas mitigadoras:* Promover práticas de uso eficiente de água e energia. Isso inclui a adoção de equipamentos e tecnologias de baixo consumo, bem como a conscientização e treinamento dos trabalhadores para evitar desperdícios.
- **Contaminação do solo e água:** O descarte inadequado de resíduos e materiais tóxicos pode contaminar o solo e os corpos hídricos.



- *Medidas mitigadoras:* Realizar a capacitação dos trabalhadores sobre o descarte correto de resíduos e a utilização de barreiras de contenção para evitar a dispersão de materiais tóxicos. A empresa deve adotar um sistema de monitoramento constante para identificar e corrigir prontamente qualquer contaminação.
- **Ruído:** Atividades de construção e manutenção podem gerar níveis de ruído acima do permitido, causando desconforto e impactos negativos na comunidade local.
 - *Medidas mitigadoras:* Utilização de barreiras acústicas, limitação das atividades mais ruidosas aos horários permitidos pela legislação local e manutenção regular dos equipamentos para minimizar os níveis de ruído emitidos.

A Lei 14.133/2021, especificamente em seu Art. 45, estabelece a necessidade de a Administração assegurar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados e adotar medidas de mitigação e compensação ambiental. Além disso, recomenda a utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais, bem como a realização de avaliações de impacto ambiental e de vizinhança.

Portanto, a contratação de serviços especializados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas deve alinhar-se rigorosamente às disposições legais e às melhores práticas de gestão ambiental para garantir a minimização dos impactos, promovendo, assim, a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todas as suas atividades.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas análises realizadas e nas informações coletadas, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de mão de obra especializada de pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Jucas/CE. A seguir, são apresentados os principais fundamentos que embasam essa conclusão:

- **1. Interesse Público e Necessidade da Contratação:** A contratação busca atender ao interesse público, garantindo a manutenção e melhorias nas infraestruturas esportivas e comunitárias, essenciais para o cumprimento das funções da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude. A terceirização de mão de obra especializada assegura que os serviços sejam realizados com a qualidade e agilidade necessárias.
- **2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** Conforme estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133, a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) e está alinhada com o planejamento estratégico do município, o que garante a racionalidade e a eficiência na alocação dos recursos públicos.



- **3. Requisitos Técnicos e Competência Profissional:** Os requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos para cada especialidade (pedreiro, pintor, encanador, bombeiro hidráulico, eletricista e soldador) asseguram que os serviços serão executados por profissionais capacitados e com comprovada competência, conforme incisos I e III do Art. 7º da Lei 14.133.
- **4. Levantamento de Mercado:** A análise de mercado demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme estipulado no Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133. Os valores de referência foram definidos com base em pesquisa de mercado e cotação direta com fornecedores, garantindo preços compatíveis com os praticados pelo mercado.
- **5. Economicidade e Eficiência:** A modalidade de Dispensa Eletrônica fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei 14.133 permite uma contratação eficiente, evitando gastos excessivos e garantindo a melhor alocação dos recursos públicos. A terceirização da mão de obra especializada traz flexibilidade na gestão e execução dos serviços, resultando em maior economicidade.
- **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:** Todos os potenciais impactos ambientais foram devidamente identificados e medidas mitigadoras foram propostas, garantindo que a contratação esteja em conformidade com o Art. 45 da Lei 14.133, que versa sobre a disposição final adequada de resíduos sólidos e mitigação de impactos ambientais.
- **7. Experiência e Capacidade Técnica:** A experiência comprovada das empresas especializadas nestes serviços é essencial para garantir segurança e qualidade na execução das atividades, cumprindo assim o Art. 14, inciso I da Lei 14.133, o que impede a participação de resultados comprometidos com a não qualificação.

Diante das considerações acima, conclui-se que a contratação é viável e razoável, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei 14.133. Portanto, o posicionamento é favorável à realização da contratação conforme especificado no presente estudo técnico preliminar.



Jucás / CE, 29 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

AURISTELA ALVES DE SOUZA
MEMBRO

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

